



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.897, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Acrescenta Parágrafos Aos Artigos 2º E 5º Da Lei Municipal N.º 4.543, De 27.12.06 Que Adota Calendário Para Arrecadação De Impostos ISS, IPTU, Para O Exercício De 2014.

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 2º....

§ 1º - Excepcionalmente no exercício 2014, a primeira parcela poderá ser quitada até o dia 25 de março, sem incidência de juro, multa ou correção monetária.

§ 2º -VETADO

§3º -VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 2º. O art. 5º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 5º....

***Parágrafo único.** No pagamento previsto no caput do art. 5º até o dia 25 de março, no presente exercício de 2014, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de março de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal